

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Pelo presente instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, 2045, Nova Esperança, Belo Horizonte - MG, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº, 27.865.757/0026-52 por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente EMPRESA, de outro lado o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato par seus Diretores representados, têm entre si, justo e contratado que:

I. Considerando o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal vigente;
II. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal vigente;
III. Considerando o art. 61 da CLT; IV. Considerando o disposto na Súmula 85 e 376 do TST;
V. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 2007 Da Secretaria das Relações do Trabalho, que dispõe sobre o depósito, registro e arquivo de Convenções e Acordos Coletivos nos órgãos deste Ministério; VI. E finalmente, considerando que as partes reconhecem e concordam em dar um direcionamento quanto a jornada de trabalho, visando assegurar aos JORNALISTAS um adequado equilíbrio da sua carga horária de trabalho e de qualidade de vida;

RESOLVEM QUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar condições aplicáveis à Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os JORNALISTAS da EMPRESA, no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a jornada contratual de trabalho exceder ao limite de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho poderá exceder as 2 (duas) horas por motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, assim entendidos, aqueles que não poderão ser interrompidos durante a sua execução, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, tais como: ocorrências de utilidade pública, catástrofes, calamidades, desastres naturais, bem como, situação alheia a vontade da EMPRESA, plantões/escalas especiais, ausências imprevistas de JORNALISTAS, sendo que, nessas hipóteses, as horas suplementares serão remuneradas e/ou compensadas de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA: Os JORNALISTAS abrangidos pelo presente Acordo desfrutarão do intervalo interjornada, obedecendo, sempre ao interstício de 10 (dez) horas, entre duas jornadas consecutivas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO AOS FINS DE SEMANA: Os JORNALISTAS poderão cumprir jornada de trabalho especial nos fins de semana de acordo com necessidade das atividades a serem desenvolvidas em escala de plantão:

